Requerimento N° 1285/09

# De Informações

“Alusivas à concessão de subvenções e ou auxílios aos detentores da ‘Declaração de Utilidade Pública’ de nosso Município”.

Nosso Município conta com a Lei nº 1688/86, a qual dispõe do regulamento para Declaração de Utilidade Pública de entidades sediadas em Santa Bárbara d’Oeste. No entanto, referida lei, em seu artigo 5º, parágrafo único, fica estabelecido que o Município não é obrigado a conceder subvenções ou auxílios aos detentores da “Declaração de Utilidade Pública”.

É de conhecimento deste Vereador que algumas entidades estabelecidas em nossa cidade recebem subvenções e outras não. Devido a essa informação e também a questionamentos diversos, este Vereador gostaria de se inteirar mais sobre o assunto, e para tanto, necessita de algumas informações, as quais seguem logo abaixo.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1 – Adotando o disposto na Lei Municipal nº 1688/86, quais os critérios estabelecidos pela Administração Municipal para conceder subvenções aos detentores da “Declaração de Utilidade Pública”?

2 – De que maneira é repassada referida subvenção?

3 – Existe algum requisito específico para que alguma sociedade civil, associação, fundação ou entidade que seja declarada de Utilidade Pública seja beneficiada pelo Poder Executivo Municipal com a concessão de subvenção? Se afirmativa a resposta, qual seria?

4 - Em caso negativa a resposta ao item anterior, ou seja, se não há requisito, de que forma é indicada a sociedade civil, associação, fundação ou entidade que seja declarada de Utilidade Pública para que receba referida subvenção?

(Fls. 2 – Requerimento nº /09)

5 – A subvenção concedida aos detentores da “Declaração de Utilidade Pública” conta apenas com verba municipal ou há repasses dos governos Estadual e Federal?

6 – Se há repasses, seja do Governo do Estado ou do Governo Federal, de que maneira se procede tais repasses? Como é estabelecido qual sociedade civil, associação, fundação ou entidade que seja declarada de Utilidade Pública vai receber referido repasse?

7 – Existe alguma porcentagem específica para cada sociedade civil, associação, fundação ou entidade que seja declarada de Utilidade Pública, ou seja, cada uma recebe determinado valor? Se afirmativo, como é apurado tal valor?

8 – Outros informes, caso sejam necessários.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de setembro de 2009.

**José Luis Fornasari**

**“Joi Fornasari”**

-Vereador-